



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI 559/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS, NA FORMA DE ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS, A IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS DA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivos e Benefícios Fiscais ao contribuinte que vier a implantar ou ampliar estabelecimentos e atividades econômicas da área de saúde.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata esta Lei não serão concedidos a empresas cujos sócios titulares ou respectivos cônjuges sejam remanescentes de empresas extintas, após a data de publicação desta Lei, e que tenham por objeto as atividades similares ao do estabelecimento extinto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios e incentivos fiscais:

I - redução no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em percentuais a serem definidos pelo Poder Executivo, referente ao imóvel objeto do investimento;

II - redução de 80% no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestados;

III - redução de até 50% do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI referente ao imóvel objeto do investimento;

IV - redução de até 100% Taxa de Licença para execução das obras de conservação e preservação do empreendimento;

V - redução de até 100% da Taxa de Licença para Funcionamento e Localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual;

VI - redução de até 100% da taxa de publicidade;

VII - redução de até 100% da Taxa de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto.

Art. 3º. Os benefícios e incentivos fiscais de que trata o artigo anterior se destinam aos contribuintes que exerçam, reconhecidamente como principais, as atividades arroladas no item 4 do art. 16, da Lei Complementar nº 296/2005, Código Tributário do Município de Colinas;

Art. 4º. Os benefícios e incentivos fiscais serão concedidos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

I - às microempresas que comprovadamente empreguem no mínimo, 10 (dez) pessoas;

II - às microempresas que exerçam exclusivamente serviços de quimioterapia, radioterapia, ressonância magnética, tomografia, casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres, que empreguem comprovadamente no mínimo 4 (quatro) pessoas;

III - às empresas de pequeno porte que comprovadamente empreguem no mínimo 20 (vinte) pessoas;

IV - às demais empresas que, comprovadamente, empreguem no mínimo 100 (cem) pessoas;

Art. 5º. A dosimetria dos benefícios e incentivos fiscais, exceto ao previsto na alínea "b" do art. 3º, será regulamentada por decreto.

Art. 6º. O requerente dos benefícios e incentivos fiscais deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar em situação cadastral e fiscal regular;

II - apresentar o projeto de viabilidade econômica e financeira acompanhada da ART do Conselho Regional de Economia;

III - estar implantando ou ampliando as atividades econômicas previstas no Art.3º desta Lei;

IV - prestar informações relativas ao faturamento e recolhimento de tributos referentes às atividades especificadas no art. 3º desta Lei;

V - localizar-se obedecendo ao zoneamento e plano diretor vigente.

§ 1º No caso do não cumprimento das regras dos Artigos 3º e 4º, os benefícios e incentivos fiscais serão automaticamente suspensos.

§ 2º Em caso de fraude por parte do beneficiário, inclusive apresentação de declarações falsas, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação dos incentivos e benefícios fiscais, se for o caso.

Art. 7º. O pedido de concessão dos benefícios e incentivos fiscais, bem como sua renovação, que deverá ser realizado anualmente, mediante solicitação do proprietário, possuidor ou representante legal será dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, atendido o disposto nos Artigos 3º, 4º e 6º, e instruído com documentação a ser definida por Regulamento.

Art. 8º. Compete à autoridade Tributária deferir ou não o pedido de benefícios e incentivos fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 9º. O prazo máximo de fruição dos incentivos e benefícios fiscais não excederá a 30 (trinta) anos, contados a partir da data da primeira concessão.

Art. 10º. A fruição dos benefícios e incentivos fiscais se dará da seguinte forma:

I - terá validade 5 (cinco) dias úteis a partir do ato emissão pelo órgão analisador da viabilidade econômica e financeira para os incisos III, IV e VII do Art. 2º desta Lei;

II - Terá validade a partir do mês seguinte ao da publicação no Diário Oficial da Portaria de concessão para os incisos 1, II, V e VI do Art. 21 desta Lei.

Art. 11. Os Benefícios e Incentivos Fiscais, de que trata a presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, em 18 de maio de 2016.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal